



**ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

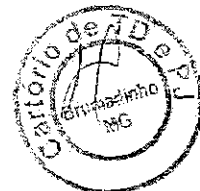
entre

MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente

Datado de
25 de outubro de 2016



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Pelo presente instrumento particular,

MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brumadinho, estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR-381 (parte), Km 463, Zona Rural, CEP 35460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 22.902.554/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente”);

sendo a Emissora e o Agente doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em outubro de 2014, a **MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes, n.º 817, sala 402, CEP 30170-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.830.308/0001-76 (“MMX Sudeste”) apresentou pedido de recuperação judicial ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Juízo da Recuperação Judicial”), tendo o correspondente processo sido autuado sob o número 2988666-18.2014.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), bem como elaborado e submetido à votação dos credores da MMX Sudeste, um plano de recuperação judicial (“Plano”);
- (B) no âmbito da Recuperação Judicial prevê-se, dentre outras medidas, a venda, pela MMX Sudeste para a Companhia, de uma unidade produtiva isolada constituída pelos bens e direitos relacionados à atividade de exploração minerária da MMX Sudeste (“UPI Operação Minerária”) mediante o pagamento de um preço de aquisição global, nos termos da Recuperação Judicial, e mediante a implementação de determinadas condições precedentes estabelecidas na Recuperação Judicial, consistente nas seguintes parcelas: (i) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, à vista; (ii) emissão pela Companhia, e entrega à MMX Sudeste, de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da primeira emissão da Companhia, no valor de R\$ 67.255.046,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e



cinquenta e cinco mil e quarenta e seis reais); e (iii) o saldo, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), mediante pagamento de uma remuneração variável sobre os resultados da Companhia, através dos Títulos (conforme abaixo definidos) de que trata essa Escritura, os quais serão subscritos exclusivamente pela MMX Sudeste;

- (C) em 28 de agosto de 2015, os credores da MMX Sudeste, reunidos em assembleia geral de credores no âmbito da Recuperação Judicial, aprovaram o Plano, que restou homologado por decisão do Juízo da Recuperação Judicial de 22 de setembro de 2015, publicada em 24 de setembro de 2015 no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais, tendo as condições precedentes para a aquisição da UPI Operação Minerária sido cumpridas ou dispensadas pela Companhia; e
- (D) após a subscrição e integralização dos Títulos pela MMX Sudeste, a MMX Sudeste, como forma de pagamento do Saldo do Crédito Remanescente no âmbito na Recuperação Judicial (conforme definido no Plano e nos termos da sua Cláusula 5.4.3) deverá ceder os Títulos aos credores concursais que sejam detentores de créditos quirografários, tal como consta do artigo 41, inciso II, e do artigo 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências ("Credores Quirografários"), excetuados os Credores Quirografários que renunciarem ao direito de recebimento dos Royalties ou optarem por outra forma de pagamento, nos termos do Plano ("Credores Aderentes");

RESOLVEM, por este ato, celebrar a presente "*Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável*" ("Escritura"), que será regida pelos seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1. **Termos Definidos.** Quando utilizados na presente Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados:

" <u>AGE da Emissora</u> "	Significa a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 24 de outubro de 2016.
" <u>AGD</u> "	Significa qualquer assembleia geral de detentores de Títulos, nos termos desta Escritura.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa o dia em que os bancos encontram-se abertos ao público na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.



“ <u>Disputa</u> ”	Significa qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrentes de ou relacionadas a presente Escritura e a transação aqui contemplada, incluindo a sua interpretação, validade, performance, exequibilidade, violação ou término.
“ <u>Lei das S.A.</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 6.385</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Títulos</u> ”	Significam os títulos de remuneração variável, não conversíveis em ações, emitidos pela Emissora e regulados pelos termos e condições previstos na presente Escritura.
“ <u>Títulos em Circulação</u> ”	Significa todos os Títulos emitidos e em circulação, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora.

1.2 **Outros Termos Definidos.** Adicionalmente aos termos definidos na Cláusula 1.1, os demais termos definidos utilizados nesta Escritura terão os respectivos significados atribuídos nos termos da tabela abaixo:

Termo Definido	Cláusula
<u>Agente</u>	Preâmbulo
<u>Auditor</u>	Cláusula 5.1.5.2
<u>Câmara</u>	Cláusula 11.2
<u>CNPJ/MF</u>	Preâmbulo
<u>Companhia</u>	Preâmbulo
<u>Condição para Apuração dos Royalties</u>	Cláusula 5.2.5
<u>Credores Aderentes</u>	Preâmbulo
<u>Credores Quirografários</u>	Preâmbulo
<u>Custos Ambientais</u>	Cláusula 5.2.1
<u>Custos de Seguro</u>	Cláusula 5.2.1
<u>Custos Logísticos</u>	Cláusula 5.2.1
<u>Data de Emissão</u>	Cláusula 5.1.3
<u>Data de Implemento da Condição para Apuração dos Royalties</u>	Cláusula 5.2.5
<u>Data de Pagamento de Royalties</u>	Cláusula 5.2.4
<u>Declaração de Vencimento dos Títulos</u>	Cláusula 6.5
<u>Emissora</u>	Preâmbulo
<u>Escritura</u>	Preâmbulo
<u>Escriturador</u>	Cláusula 4.5
<u>Evento de Inadimplemento</u>	Cláusula 6.2
<u>Instituição Depositária</u>	Cláusula 4.5
<u>Juízo da Recuperação Judicial</u>	Preâmbulo
<u>MMX Sudeste</u>	Preâmbulo



Termo Definido	Cláusula
<u>Notificação de Divergência</u>	Cláusula 5.1.5.4
<u>Notificação Relativa ao Valor de Vencimento</u>	Cláusula 5.1.5.1
<u>Notificação para Pagamento</u>	Cláusula 5.2.4
<u>Notificação de Vencimento</u>	Cláusula 6.1
<u>Período de Apuração</u>	Cláusula 5.2.3
<u>Parte(s)</u>	Preâmbulo
<u>Partes Envolvidas</u>	Cláusula 11.2
<u>Plano</u>	Preâmbulo
<u>Receita Bruta</u>	Cláusula 5.2.1
<u>Recuperação Judicial</u>	Preâmbulo
<u>Regras</u>	Cláusula 11.2
<u>Revisão do Valor de Vencimento</u>	Cláusula 5.1.5.2
<u>Royalties</u>	Cláusula 5.2.1
<u>Tributos Incidentes sobre o Faturamento</u>	Cláusula 5.2.1
<u>UPI Operação Minerária</u>	Preâmbulo
<u>Valor de Vencimento</u>	Cláusula 5.1.5
<u>Valor Máximo dos Royalties</u>	Cláusula 5.2
<u>Valor Nominal</u>	Cláusula 4.1

2 REGIME LEGAL E AUTORIZAÇÃO

2.1 **Regime Legal.** Os Títulos ora emitidos pela Emissora são de remuneração variável e contingente, não conversíveis em ações e serão regidos pelos termos e condições aqui previstos.

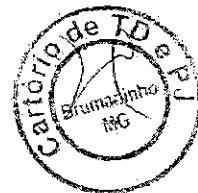
2.2 **Autorização.** A emissão dos Títulos foi aprovada na AGE da Emissora.

3 REGISTROS

3.1 **Isenção de Registro.** A emissão é isenta de registro perante a CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, uma vez que os Títulos serão emitidos por meio de uma colocação privada.

3.2 **Registro e Publicação da AGE da Emissora.** A ata de AGE da Emissora deverá ser protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização e publicada no jornal em que a Emissora normalmente realiza suas publicações legais.

3.3 **Registro e Publicação da Escritura.** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados perante o competente Registro de Títulos e Documentos da sede de cada Parte.



4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1 **Valor Nominal de Emissão.** O valor nominal da emissão dos Títulos é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Valor Nominal”).
- 4.2 **Quantidade de Títulos.** Serão emitidos 70.000.000 (setenta milhões) de Títulos, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).
- 4.3 **Procedimento de Distribuição dos Títulos.** Os Títulos estarão sujeitos à colocação privada e serão inicialmente subscritos e integralizados exclusivamente pela MMX Sudeste, mediante a celebração de boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo I à presente Escritura. Fica certo e ajustado que os Títulos somente poderão ser transferidos pela MMX Sudeste para os Credores Aderentes.
- 4.4 **Forma de Integralização.** Os Títulos serão integralizados pela MMX Sudeste à vista, mediante a entrega dos créditos detidos pela MMX Sudeste contra a Emissora, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em decorrência da aquisição da UPI Operação Minerária na forma do Considerando B, item (iii), desta Escritura.
- 4.5 **Instituição Depositária e Agente Escriturador.** A instituição depositária dos Títulos será o Itaú Unibanco S.A., sociedade sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (“Instituição Depositária”) e o agente escriturador da emissão dos Títulos será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos aos Royalties).
- 4.5.1 O Escriturador e a Instituição Depositária serão responsáveis por efetuar a escrituração, a transferência e o eventual cancelamento dos Títulos, bem como operacionalizar o pagamento e a liquidação dos Royalties e de quaisquer valores devidos pela Emissora relacionados com os Títulos.
- 4.6 **Agente:** O Agente, qualificado nos termos do preâmbulo desta Escritura, será responsável por (i) efetuar o envio e recebimento de comunicações entre a Emissora e os respectivos detentores dos Títulos, nos prazos e de acordo com os procedimentos previsto nesta Escritura; e (ii) representar e resguardar os interesses dos detentores de Títulos, para todos os fins, nos termos desta Escritura.
- 4.6.1 Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, caso o Agente receba qualquer notificação da Emissora, o Agente deverá informar os detentores dos Títulos sobre o conteúdo da referida notificação no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação pelo Agente, sendo certo que quaisquer comunicações



deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento, aos endereços indicados na Cláusula 9.2 desta Escritura.

5 CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS

5.1 *Características Básicas*

5.1.1. Forma: Os Títulos são nominativos, escriturais e não conversíveis em ações.

5.1.2. Comprovação de Titularidade dos Títulos: Nenhum certificado representativo dos Títulos será emitido. Para todos os fins de direito, a titularidade dos Títulos será comprovada por extratos emitidos pelo Escriturador.

5.1.3. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos desta Escritura, a data de emissão dos Títulos será 28 de setembro de 2016 (“Data de Emissão”).

5.1.4. Vencimento: Os Títulos serão perpétuos, vencendo-se apenas nos seguintes casos:

- (i) os valores cumulativamente pagos aos detentores dos Títulos, a título de Royalties, atingirem o valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), hipótese em que os Títulos serão integralmente cancelados pela Emissora, sem que qualquer pagamento adicional seja devido pela Emissora aos detentores dos Títulos; ou
- (ii) ocorra a Declaração de Vencimento dos Títulos em decorrência de um Evento de Inadimplemento, hipótese em que, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, a Emissora recomprará os Títulos por um valor total equivalente à soma do Valor de Vencimento e quaisquer Royalties devidos e ainda não pagos até a data do Evento de Inadimplemento.

5.1.4.1. Caso ocorra quaisquer das hipóteses de vencimento dos Títulos indicadas nas alíneas (i) e (ii) da Cláusula 5.1.4 acima, a Emissora deverá comunicar o Agente a respeito do cancelamento dos Títulos ou a Declaração de Vencimento Antecipado, conforme o caso, no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do cancelamento ou da Declaração de Vencimento Antecipado.

5.1.5. Valor de Vencimento: Montante total devido pela Companhia caso ocorra a Declaração de Vencimento dos Títulos nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, e equivalente ao valor presente dos Títulos, determinado como o Valor Máximo dos Royalties descontados os valores até então devidos e pagos pela Emissora a título Royalties (“Valor de Vencimento”).



5.1.5.1. O Valor de Vencimento será comunicado por escrito pela Emissora ao Agente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da Declaração de Vencimento dos Títulos ("Notificação Relativa ao Valor de Vencimento"). Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data de recebimento, pelo Agente, da Notificação Relativa ao Valor de Vencimento, ou a contar do decurso *in albis* do prazo para envio da Notificação Relativa ao Valor de Vencimento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, o Agente convocará a AGD para deliberar sobre o Valor de Vencimento.

5.1.5.2. Caso, na AGD acima referida, detentores de Títulos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação, manifestem sua discordância quanto ao Valor de Vencimento apurado pela Companhia, será realizada uma reavaliação do Valor de Vencimento, através de laudo de avaliação a ser elaborado por uma instituição financeira independente e de primeira linha apontada pelos detentores dos Títulos, reunidos em AGD, a ser escolhida uma dentre as seguintes empresas: (i) Pricewaterhousecoopers; (ii) Ernst & Young Independentes S.S.; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; ou (iv) KPMG Auditores Independentes ("Auditor" e "Revisão do Valor de Vencimento", respectivamente). Fica acordado que os custos relativos à elaboração do laudo de avaliação pelo Auditor serão suportados pela Emissora, sem prejuízo do eventual direito ao reembolso ou compensação previstos nas Cláusulas 5.1.5.3 e 5.1.5.6 abaixo.

5.1.5.2.1. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 5.1.5.1 por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 8 desta Escritura; (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do Valor de Vencimento; ou (iii) ter sido decidido, pelos detentores dos Títulos, pela manutenção do Valor de Vencimento apurado pela Companhia, o Valor de Vencimento comunicado por escrito pela Emissora ou aprovado em referida AGD, conforme o caso, será considerado como final e vinculante para a Emissora e os detentores dos Títulos, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.

5.1.5.3. Na hipótese de discordância por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação, quanto ao Valor de Vencimento apurado pela Companhia, e quando for realizado o procedimento de Revisão do Valor de Vencimento, os custos relacionados à contratação do Auditor serão de responsabilidade:

- (i) Do(s) detentor(es) de Títulos que solicitou(am) a Revisão do Valor de Vencimento, caso a diferença (positiva ou negativa) entre o preço indicado pelo Auditor e o Valor de Vencimento seja menor que 10% (dez por cento), sendo que, neste caso, tal(is) detentor(es) de Títulos deverá(ão) reembolsar a Emissora por todos os custos incorridos com a contratação do Auditor no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de elaboração do laudo de avaliação emitido pelo



referido Auditor. Caso a Emissora não receba o reembolso integral das custas no prazo aqui previsto, a Emissora poderá compensar o valor devido e não pago dos Royalties a serem pagos ao(s) detentor(es) de Títulos na Data de Pagamento dos Royalties posterior, mediante o envio da notificação nesse sentido ao Escriturador e à Instituição Depositária; ou

- (ii) Da Companhia, caso a diferença (positiva ou negativa) entre o preço indicado pelo Auditor e o Valor de Vencimento seja igual ou maior que 10% (dez por cento), não havendo pagamento de qualquer reembolso ou compensação de valores relativos aos custos do Auditor.

5.1.5.4. Na hipótese em que um ou mais detentores dos Títulos não concordem com o Valor de Vencimento verificado pelo Auditor no âmbito da Revisão do Valor de Vencimento, estes deverão enviar notificação escrita à Emissora, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do respectivo laudo de revisão, indicando os motivos pelos quais entendem que a avaliação do Auditor está incorreta ("Notificação de Divergência").

5.1.5.5. O detentor dos Títulos que tiver enviado a Notificação de Divergência dentro do prazo, e de acordo com as formalidades previstas na Cláusula 5.1.5.4 acima, poderá solicitar a contratação de um dos demais Auditores (dentre aqueles indicados na Cláusula 5.1.5.2) para realizar a nova avaliação, sendo certo que, neste caso, o Valor de Vencimento será fixado com base na média dos valores encontrados nas duas avaliações.

5.1.5.6. Os custos relacionados à contratação do segundo Auditor nos termos da Cláusula 5.1.5.5 acima, serão de responsabilidade:

- (i) do detentor de Títulos que enviar a Notificação de Divergência, caso a diferença (positiva ou negativa) entre o preço indicado pelo primeiro Auditor no âmbito da Revisão do Valor de Vencimento e o preço indicado pelo segundo Auditor seja menor que 10% (dez por cento), sendo que, neste caso, o detentor de Títulos deverá reembolsar a Emissora por todos os custos incorridos com a contratação do segundo Auditor no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de elaboração do laudo de avaliação emitido pelo segundo Auditor. Caso a Emissora não receba o reembolso integral das custas no prazo aqui previsto, a Emissora poderá compensar o valor devido e não pago dos Royalties a serem pagos ao detentor de Títulos na Data de Pagamento dos Royalties posterior, mediante o envio da notificação nesse sentido ao Escriturador e à Instituição Depositária; ou



- (ii) da Companhia, caso a diferença (positiva ou negativa) entre o preço indicado pelo primeiro Auditor no âmbito da Revisão do Valor de Vencimento e o preço indicado pelo segundo Auditor seja igual ou maior que 10% (dez por cento), não havendo pagamento de qualquer reembolso ou compensação de valores relativos aos custos do segundo Auditor.

5.1.5.7. Nas hipóteses em que os detentores de Títulos: (i) mantenham-se silentes, não enviando a Notificação de Divergência dentro do prazo e de acordo com as formalidades previstas na Cláusula 5.1.5.4; ou (ii) manifestem expressamente que concordam com a avaliação do Auditor no âmbito da Revisão do Valor de Vencimento, o laudo de revisão elaborado por tal Auditor será final e vinculante para a Emissora e os detentores dos Títulos, de modo que o Valor de Vencimento será fixado com base nos valores por ele encontrados.

5.2 Remuneração (Royalties)

5.2.1 Cálculo dos Royalties. Uma vez implementada a Condição para Apuração dos Royalties, os Títulos subscritos e integralizados nos termos desta Escritura farão jus a uma remuneração variável anual, limitada ao Valor Máximo dos Royalties, a ser calculada pela Emissora em cada Período de Apuração, em conformidade com a seguinte fórmula ("Royalties"):

$$R = 3\% * [Receita Bruta - (Custos Logísticos + Custos de Seguros + Custos Ambientais)]$$

onde:

R = Royalties devidos em relação a cada Período de Apuração.

Receita Bruta = receita bruta obtida com a comercialização do minério de ferro – base CFR no porto de embarque a ser nomeado pela Companhia, após o pagamento dos Tributos Incidentes sobre o Faturamento, durante cada Período de Apuração.

Tributos Incidentes sobre o Faturamento = todos os impostos, taxas e contribuições fiscais que incidirem sobre a Receita Bruta decorrente das atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos da legislação e regulamentação tributária, previdenciária e regulatória aplicáveis, incluindo mas não se limitando ICMS, PIS e COFINS, destacados na nota fiscal, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM instituída pela Lei Federal nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo



Decreto nº 45.936, de 23 de março de 2012, conforme alteradas, e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, prevista na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, conforme alterada.

Custos Logísticos = frete marítimo, frete rodoviário (i.e. custos com movimentação de carga em caminhões fora de estrada), frete ferroviário e custos com terminal portuário e terminal de transbordo apurados pela Emissora em cada Período de Apuração.

Custos de Seguros = prêmios pagos pela Emissora em decorrência das apólices de seguro da operação de mineração em cada Período de Apuração.

Custos Ambientais = custos contabilizados pela Emissora a cada Período de Apuração associados: a (i) manutenção das licenças e permissões ambientais; (ii) condicionantes ambientais; (iii) controles ambientais; e (iv) implementação de medidas de mitigação e reparos de danos ambientais.

5.2.2 Valor Máximo dos Royalties. O valor agregado dos Royalties a serem pagos nos termos da presente Escritura está limitado a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Valor Máximo dos Royalties”). Uma vez atingido o Valor Máximo dos Royalties, os Títulos serão cancelados, na forma da Cláusula 5.1.4 supra.

5.2.3 Período de Apuração. Para fins da determinação de cada período de apuração relativo ao pagamento de Royalties (“Período de Apuração”), serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) Para o primeiro Período de Apuração: abrangerá o período decorrido entre: (a) a Data de Implemento da Condição para Apuração dos Royalties; e (b) o último dia útil do ano-calendário em questão; e
- (ii) Para o segundo Período de Apuração e daí em diante: cada Período de Apuração coincidirá com o ano-calendário, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

5.2.4. Data de Pagamento dos Royalties. Os Royalties serão pagos anualmente, no dia 31 de janeiro de cada ano-calendário, e cada pagamento anual se referirá ao Período de Apuração encerrado no dia 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, conforme indicado na Cláusula 5.2.3 supra (consistindo cada uma das datas em que Royalties são pagos uma “Data de Pagamento de Royalties”). A Emissora deverá apresentar ao Escriturador e à Instituição Depositária, com cópia ao Agente, com antecedência mínima de até 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva Data de Pagamento de Royalties, notificação por escrito, confirmando: (i) o valor dos Royalties a serem pagos na Data de Pagamento de Royalties em questão, com compensação de eventuais valores devidos pelo respectivo detentor de Títulos nos termos das Cláusulas 5.1.5.3 e 5.1.5.6 acima, conforme aplicável, acompanhado de demonstrativo de cálculo;



(ii) o valor acumulado de Royalties pagos pela Companhia até o momento; e (iii) o saldo do Valor Máximo dos Royalties que ainda poderá ser amortizado nos termos desta Escritura ("Notificação para Pagamento").

5.2.5 Condição para Apuração dos Royalties. Os Royalties aqui previstos somente passarão a ser devidos, observados os demais termos e condições desta Escritura, a partir do momento em que a produção de minério de ferro-base seca da Emissora, obtida em decorrência da exploração da UPI Operação Minerária, alcance patamar superior a 6.000.000 (seis milhões) de toneladas em qualquer ano-calendário, após celebração da presente Escritura ("Condição para Apuração dos Royalties"). A Companhia deverá: (i) apurar a quantidade de minério de ferro-base seca produzido em função da exploração da UPI Operação Minerária e verificar se a Condição para Apuração dos Royalties foi implementada; e (ii) prontamente após haver tomado conhecimento do implemento da Condição para Apuração dos Royalties, notificar o Agente, o Escriturador e a Instituição Depositária de tal fato, sendo que, para todos os fins desta Escritura, em especial para fins de determinação do termo inicial do primeiro Período de Apuração dos Royalties, será considerado que o implemento da Condição para Apuração dos Royalties se verificou no primeiro Dia Útil do mês-calendário subsequente à data de envio da referida notificação pela Companhia ("Data de Implemento da Condição para Apuração dos Royalties").

5.3 Condições de Pagamento

5.3.1 Pagamento aos Detentores dos Títulos: Todos os pagamentos a serem realizados aos detentores dos Títulos de acordo com esta Escritura serão efetuados pela Instituição Depositária. Caso a Data de Pagamento de Royalties caia em um dia que não seja um Dia Útil, tal data de pagamento deverá ser automaticamente prorrogada até o primeiro Dia Útil subsequente à referida data de pagamento, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

5.3.2 Juros de Mora: O não pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura estará sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de Royalties efetivamente apurados que for devido e estiver em atraso, calculados por dia de forma *pro rata temporis*.

5.3.3 Imunidade de Detentores de Títulos: Caso qualquer detentor de Título goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Agente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária. O não cumprimento desta disposição permitirá que a Emissora retenha todos e quaisquer tributos estabelecidos pela legislação tributária aplicável.



5.3.4 **Legalidade de Pagamentos.** A Emissora não realizará qualquer pagamento sob esta Escritura em violação à legislação vigente na República Federativa do Brasil à época do respectivo pagamento. Qualquer pagamento que vier a ser retido pela Emissora em virtude do disposto nesta cláusula deverá ser realizado tão logo a violação à legislação em questão deixar de ser aplicável.

- 5.4 **Garantia.** Os Títulos são da espécie quirografária, não possuindo quaisquer garantias ou preferências.
- 5.5 **Resgate Antecipado Obrigatório.** Os Títulos não estarão sujeitos ao resgate antecipado obrigatório.
- 5.6 **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Títulos. Os Títulos objeto de aquisição pela Emissora poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser vendidos a terceiros.
- 5.7 **Publicidade.** Todos e quaisquer atos e decisões relacionados à emissão dos Títulos que vierem a envolver interesses dos detentores dos Títulos deverão ser obrigatoriamente publicados no jornal no qual a Emissora normalmente realiza suas publicações legais.

6 EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 **Notificação de Vencimento.** Caso ocorra a Declaração de Vencimento dos Títulos em decorrência de um Evento de Inadimplemento, os Títulos e todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura (incluindo a obrigação de pagar o Valor de Vencimento) tornar-se-ão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Emissora, de notificação, por escrito, a ser enviada pelo Agente detalhando o respectivo Evento de Inadimplemento e declarando o vencimento dos Títulos ("Notificação de Vencimento").
- 6.2 **Eventos de Inadimplemento.** A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos constituirá um "Evento de Inadimplemento":
- (a) o inadimplemento da obrigação de pagar Royalties nos termos desta Escritura, em uma certa Data de Pagamento de Royalties que não seja sanado pela Emissora dentro de um período de 60 (sessenta) dias;
 - (b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e
 - (c) transformação da Emissora em sociedade limitada.



6.3 Procedimentos. Na ocorrência de:

- (i) qualquer dos Eventos de Inadimplemento mencionados nos itens (a) e (c) da Cláusula 6.2, o vencimento dos Títulos será não automático, de modo que o Agente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Emissora ou por qualquer detentor de Títulos atestando a verificação do respectivo Evento de Inadimplemento, convocar uma AGD para deliberar sobre a efetiva Declaração do Vencimento dos Títulos, a qual dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação; ou
- (ii) do Evento de Inadimplemento mencionado no item (b) da Cláusula 6.2, o vencimento dos Títulos será automático, de modo que o Agente ficará obrigado a declarar o vencimento dos Títulos nos termos da Cláusula 6.5, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, os efeitos da Declaração do Vencimento dos Títulos poderão ser suspensos somente mediante decisão de detentores dos Títulos representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação.

6.4 Convocação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, a AGD referida no item (i) da Cláusula 6.3 também poderá ser convocada por qualquer dos detentores dos Títulos quando a matéria a ser deliberada em assembleia tratar da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, e caso o Agente não providencie a referida convocação dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.3.

6.5 Declaração do Vencimento dos Títulos. Nas hipóteses em que: (a) os detentores dos Títulos, reunidos em AGD, tenham deliberado pelo vencimento de tais Títulos, nos termos do item (i) da Cláusula 6.3; (b) não ocorrer a instalação em segunda convocação da AGD de que trata o item (i) da Cláusula 6.3; ou (c) ocorrer o vencimento automático dos Títulos, nos termos do item (ii) da Cláusula 6.3, o Agente deverá declarar o vencimento dos referidos Títulos, por meio de envio imediato à Emissora da Notificação de Vencimento ("Declaração de Vencimento dos Títulos").

6.6 Pagamento do Valor de Vencimento. Caso ocorra a Declaração de Vencimento dos Títulos, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Vencimento, realizar o pagamento do valor total equivalente à soma do Valor de Vencimento, de acordo com o disposto nesta Escritura.

7 OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 A Emissora se compromete a:

- (i) imediatamente, informar o Agente sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;



- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os dispositivos da Lei das S.A. e com os princípios contábeis aceitos no Brasil (BR GAAP) ou com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*);
- (iii) convocar AGDs para deliberar sobre matérias que possam afetar quaisquer direitos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura, se necessário;
- (iv) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários; e
- (v) cumprir plenamente com todas as obrigações oriundas da presente Escritura, sem prejuízo de outras obrigações que possam decorrer da emissão e negociação dos Títulos, quando tais medidas envolverem a Emissora.

8 ASSEMBLEIA GERAL DOS DETENTORES DE TÍTULOS

8.1. **Convocação.** Os detentores dos Títulos poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de detentores dos Títulos. A AGD poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente, por detentores de Títulos que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos Títulos, ou pela CVM.

8.1.1 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora normalmente efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.2 As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da AGD em primeira convocação. As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que todos os detentores dos Títulos estiverem presentes à AGD.

8.2. **Efeito Vinculante.** As deliberações tomadas pelos detentores de Títulos, observadas as formalidades aplicáveis e os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão consideradas válidas e vinculantes para todos os detentores dos Títulos, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.3. **Quórum de Instalação.** A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de detentores de Títulos que representem, no mínimo, a metade dos Títulos e, em segunda convocação, com qualquer número de detentores de Títulos.

8.4. **Mesa Diretora.** A presidência da AGD caberá ao detentor de Título, ou seu representante, eleito pelos votos da maioria dos detentores dos Títulos presentes na AGD, ou àquele que for designado pela CVM.



8.5. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações da AGD, a cada Título caberá um voto. Os detentores dos Títulos poderão ser representados por um mandatário devidamente constituído de acordo com a legislação aplicável.

8.5.1. Salvo se de outra forma previsto na presente Escritura ou na legislação aplicável, as deliberações da AGD serão adotadas por maioria de votos entre os detentores de Títulos presentes.

8.5.2. Qualquer deliberação com relação à proposta de alteração das características e condições dos Títulos conforme previstas na presente Escritura ou Declaração de Vencimento dos Títulos em caso de Evento de Inadimplemento, exigirá voto favorável dos detentores de Títulos representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

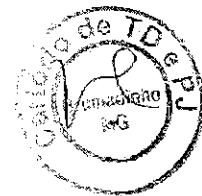
9.1. **Transferência dos Títulos.** A totalidade dos Títulos a serem subscritos e integralizados pela MMX Sudeste, nos termos desta Escritura, deverão ser transferidos ou cedidos exclusivamente para os Crêdores Aderentes, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização dos respectivos Títulos pela MMX Sudeste.

9.1.1. O Escriturador deverá encaminhar os documentos comprobatórios da referida transferência ao Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de transferência dos Títulos aos Crêdores Aderentes.

9.1.2. O Escriturador deverá encaminhar ao Agente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de solicitação nesse sentido, e sempre que alterada a relação dos detentores dos Títulos, todas as informações relativas aos detentores dos Títulos necessárias para viabilizar a comunicação entre o Agente e os detentores dos Títulos.

10. NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10.1. **Comunicações.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) *Se para a Emissora:*

MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.
Rodovia Fernão Dias – BR-381 (parte), Km 463, Zona Rural
CEP 35460-000, Brumadinho, MG
At.: Srs. Oscar Fahlgren e João Antonio da Silva
Tel.: (21) 3993-3404/ (21) 3958-6060
E-mail: ofahlgren@mubadala.ac
Com cópia para joaoantonio@engemam.com.br

(ii) *Se para o Agente:*

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

(iii) *Se para a Instituição Depositária:*

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132 – São Paulo, SP
At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaoacoes@itau-unibanco.com.br

(iv) *Se para o Escriturador:*

ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
CEP 04538, São Paulo / SP
At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaoacoes@itau-unibanco.com.br

10.2. **Procedimento.** As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As



comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

- 10.3. **Alteração do endereço.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 11.1. **Lei Aplicável.** Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 11.2. **Arbitragem.** Qualquer Disputa decorrente desta Escritura ou da operação contemplada por esta Escritura, que envolva a Emissora, a MMX Sudeste, os detentores de Títulos e/ou o Agente ("Partes Envolvidas") serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a serem administradas pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com as suas regras de arbitragem ("Regras") e com a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

11.2.1. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela(s) reclamante(s) e 1 (um) pela(s) reclamada(s), e o árbitro que será o presidente do tribunal arbitral será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas Partes Envolvidas. Caso uma das Partes Envolvidas, mesmo sendo um grupo de reclamantes ou um grupo de reclamadas, não indiquem um árbitro, ou os árbitros nomeados pelas Partes Envolvidas sejam incapazes de designar um terceiro árbitro, este(s) árbitro(s) deverá ser nomeado dentro do prazo subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara, de acordo com as Regras. Caso existam diversas Partes Envolvidas que não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas e não haja consenso entre as Partes Envolvidas para a nomeação dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser eleitos pelo Presidente da Câmara.

11.2.2. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. A arbitragem deverá ser conduzida em português.

11.2.3. A arbitragem deverá ser conduzida e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer sentença será considerada final e vinculante para as Partes Envolvidas e os seus sucessores a qualquer título.

11.2.4. Anteriormente à constituição do tribunal arbitral, a Emissora, os detentores de Títulos ou o Agente poderão recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de requerer medidas provisórias e urgentes. Após a constituição do tribunal arbitral, tais remédios deverão ser solicitados ao tribunal arbitral, que terá competência para manter, anular ou modificar medidas previamente garantidas pelo Poder Judiciário. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e procedimentos exequíveis deverão ser solicitados a qualquer tribunal da jurisdição das Partes Envolvidas, local onde se



localizam seus ativos ou os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para qualquer medida judicial, a Emissora e os detentores de Títulos elegem o fórum da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de uma medida judicial não deve ser interpretada como uma renúncia a esta convenção de arbitragem ou à eleição do procedimento arbitral como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

11.2.5. Qualquer arbitragem emergente deste instrumento deve ser confidencial, e a Emissora, os detentores de Títulos e o Agente e seus funcionários e representantes, concordam em não divulgar, e os árbitros não deverão divulgar, a qualquer terceiro a existência ou o andamento da arbitragem e todas as informações disponibilizadas e documentos produzidos na arbitragem que não estejam em domínio público, todas as evidências e materiais criados para o propósito desta arbitragem, e todas as sentenças emergentes dessa arbitragem, exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela lei aplicável, ou seja, necessária para proteger ou obter um direito legal, incluindo a busca por uma medida cautelar pré arbitral, acordo pré arbitral, qualquer outra decisão relacionada a procedimentos arbitrais ou em contestação a medidas cautelares pré arbitrais, e qualquer decisão ou sentença arbitral em procedimentos judiciais perante tribunais ou qualquer autoridade competente. Previamente a qualquer divulgação com relação à arbitragem, a parte que pretende realizar tal divulgação deverá apresentar à outra parte notificação acerca de sua intenção em divulgar, para que a outra parte possa buscar uma medida protetiva adequada ou solução semelhante.

11.2.6. Exceto pelos honorários advocatícios a serem contratados pelas Partes Envolvidas, os quais serão pagos por cada uma das Partes Envolvidas, respectivamente, todos e quaisquer outros custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo honorários de sucumbência, serão arcados pela parte vencida, conforme determinado pelo tribunal arbitral.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Irrevogabilidade.** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável.
- 12.2. **Sucessores e Cessionários.** Esta Escritura vincula e beneficia a Emissora e os detentores de Títulos, e seus respectivos sucessores e cessionários, nos termos desta Escritura.
- 12.3. **Renúncia.** O não exercício de um direito decorrente desta Escritura não será, em hipótese alguma, interpretado como uma renúncia do mesmo e não deve de maneira alguma afetar o direito de exercer tal direito ou de qualquer direito futuro.
- 12.4. **Independência das disposições desta Escritura.** Qualquer das disposições aqui previstas que seja ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição deverá ser considerada ineficaz em relação a tal jurisdição, na extensão de sua ilegalidade ou inexecutabilidade,



sem invalidar os demais termos e condições aqui previstos e sem afetar a validade ou exequibilidade de qualquer disposição em qualquer outra jurisdição. Caso os termos de qualquer lei aplicável que resulte em tal ilegalidade ou inexecutabilidade puderem ser dispensados, os mesmos são dispensados pelas Partes em toda a extensão permitida por lei para que esta Escritura seja considerada um contrato válido, vinculante e exequível de acordo com suas disposições.

E, por estar assim justa e contratada, a Emissora e o Agente, pelos respectivos representantes legais infra-assinados, firma a presente Escritura na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2016.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)


Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 22.736.664/0001-56 Presidente Vargas, 518 - CENTRO Fone: (00)3126-2299 Laura Rosa de Moura - Oficial				
PROTOCOLO Nº 6099 REG Nº 4683 - LIV 26-C - PAG 21				
Brumadinho, MG, 27 de outubro de 2016. Laura Rosa de Moura - Oficial				
Despesas	Emolumento	Resposta	TPJ	Total
	1.035,94	62,14	345,32	1.443,40
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Selo Número: AVV13323 Código: 4209.5454.7393.5857 Total de atos: 24 / Emol: 1098,08 TPJ: 345,32 Total: 1443,40 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				




(Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A.)

9º Ofício de Notas

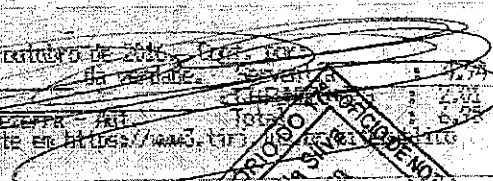
MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.


Nome: **BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**


Nome: **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO**
Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira 089574 ACEB1688
Rua do Campo, 63 - Cosmópolis - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9890


Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO**
Cód: X0000042AAK4
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Total: 6.68
Em testamento. Serventia: 4.94 Fundos: 1.74

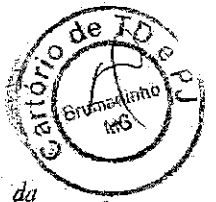

Djair da Silva, RG 096334-RIH
Consulte em <https://www3.tjrj.us.br>

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS
Djair da Silva
Bozemia
Escritório
CNPJ 06.919.840/2006
R. 25 de Abril, 100 - Bozemia - RJ

Cartório Gustavo Bandeira 089391 ASB16572
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 114, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (21) 2463-2638
Rio de Janeiro - RJ - CÉP: 20011-901
WWW.OFFICIO.GOL.BR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
Rio de Janeiro, 26/10/2016.
Serventia: 4.94 Fundos: 1.74 Total: 6.68
Douglas Gomes de Souza, RG 096334-RIH
Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>


9º Ofício de Notas - RJ
Douglas Gomes de Souza
Escritório
CNPJ 06.919.840/2006
R. 25 de Abril, 100 - Bozemia - RJ



(Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A.)



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Viviane Rodrigues

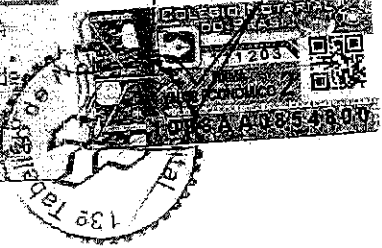
Zélia Souza

Nome: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

Nome: _____
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04501-002 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido por Semelhância com o Original (em 2ª via) de
VIVIANE APARELIDA RODRIGUES AFONSO (CPF: 030.552.72) e ZÉLIA SOUZA
DE SOUZA (04906644).
São Paulo, 28 de Outubro de 2016. Em Test. de verdade.
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVÃO RE 0116/2610
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVÃO
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,00





(Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A.)

Testemunhas:

Sherley Moura
Nome: Sherley Moura da Silva
CPF/MF: 139.006.117-16.

Juliana Martins
Nome: Juliana das M. Martins
CPF/MF: 13121362780



ANEXO I
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL
BASEADA EM ROYALTIES DA MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.**

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Emissor: Mineração Morro do Ipê S.A.	CNPJ/MF: 22.902.554/0001-17
Número do Boletim de Subscrição: [==]	Data de Subscrição: [==]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de títulos de remuneração variável baseada em *royalties*, não conversíveis em ações (“Títulos”) da **Mineração Morro do Ipê S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brumadinho, estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR-381 (parte), Km 463, Zona Rural, CEP 35460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 22.902.554/0001-17 (“Emissora”). A emissão é composta por 70.000.000,00 (setenta milhões) Títulos, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) por Título, sendo o montante total da emissão equivalente a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Os Títulos serão regidos pelos termos e condições previstos na Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável, firmada pela Emissora em 25 de outubro de 2016 (“Escritura”). Os Títulos serão subscritos nesta data e deverão ser integralizados à vista, mediante entrega de parte dos créditos detidos pela MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes, nº 817, sala 402, CEP 30170-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.308/0001-76 (“MMX Sudeste”) contra a Emissora, equivalente ao valor total da emissão indicado acima, em decorrência da aquisição da UPI Operação Minerária (conforme definido na Escritura).

A manutenção da emissão privada está condicionada à colocação da totalidade dos Títulos, de modo que deverão ser subscritos Títulos no montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome/Denominação Social: MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial			Telefone/Fax: (21) 3502-5089
Endereço: Avenida Bias Fortes, nº 817	Complemento: sala 402	CEP: 30170-012	Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
Nacionalidade: Sociedade Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	Profissão: N/A
Cédula de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.830.308/0001-76	

Representantes Legais/Procurador (se for o caso, favor anexar a respectiva procuração): [==]			E-mail: [==]
Cédula de Identidade: [==]	Órgão Emissor: [==]	CPF/MF: [==]	Telefone/Fax: [==]
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, favor anexar a respectiva procuração): [==]			E-mail: [==]
Cédula de Identidade: [==]	Órgão Emissor: [==]	CPF/MF: [==]	Telefone/Fax: [==]

CÁLCULO DO VALOR DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Preço por Título: R\$ 1,00	Quantidade de Títulos: 70.000.000	Forma de Pagamento: Compensação contra créditos	Total a ser pago: R\$ 70.000.000,00
----------------------------------	---	---	--

O subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu cópia da Escritura, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento, especialmente no que se refere à integralização dos Títulos, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Mineração Morro do Ipê S.A. pelo descumprimento das obrigações ora assumidas; (iii) tem conhecimento e experiência suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da emissão privada dos Títulos, sendo capaz de assumir riscos deste investimento; e (iv) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas na Escritura; (v) está ciente de que os Títulos são objeto de colocação privada e, nos termos da Lei nº 6.385/76, tal oferta não foi registrada na CVM.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura.

Declaramos haver recebido do subscritor ou de seu representante legal 2 (duas) vias deste Boletim de Subscrição. [Local e data]	Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição e na Escritura. [Local e data]
Mineração Morro do Ipê S.A.	MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 22.736.864/0001-56 Presidente Vargas, 518 - CENTRO Fone: (00)3128-2299 Laura Rosa de Moura - Oficial				
PROTOCOLO Nº 6100 REG Nº 4583 - LIV 26-C - PAG 44 - AV Nº 1 Bumadinho, MG, 27 de outubro de 2016. Laura Rosa de Moura - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recômpe	TFJ	Total
	9,21	0,55	3,05	12,81
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Selo Número: AVH13347 Código: 4051.4651.1356.9837 Total de atos: 2 / Emol: 9,76 TFJ: 3,05 Total: 12,81 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				